

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2daxmc5i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2025 Indicação nº 3762/2025 Protocolo nº 7116/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo de Oliveira, a necessidade da estadualização do trecho da BR-070 que liga o entroncamento em Cáceres até a BR-174, com extensão aproximada de 65 km, que dá acesso ao local onde está previsto o Porto Paratudal, no município de Cáceres.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo de Oliveira, a necessidade da estadualização do trecho da BR-070 que liga o entroncamento em Cáceres até a BR-174, com extensão aproximada de 65 km, que dá acesso ao local onde está previsto o Porto Paratudal, no município de Cáceres.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade estratégica de infraestrutura para o desenvolvimento logístico e econômico do Estado de Mato Grosso, especialmente no município de Cáceres. O trecho da BR-070, que liga o entroncamento de Cáceres até a BR-174, é o principal acesso ao local onde será construído o **Porto Paratudal**, um terminal fluvial planejado para integrar a região à **Hidrovia Paraguai-Paraná**.

O **Porto Paratudal**, localizado na fazenda Atoledal, representa uma das mais importantes promessas de dinamização da logística regional, com potencial para impulsionar o escoamento da produção de grãos, fertilizantes e contêineres, além de reduzir custos com transporte e gerar empregos diretos e indiretos. A ausência de uma rodovia estadualizada no acesso ao local compromete a viabilidade do empreendimento e sua conexão com os corredores logísticos já consolidados.

Ao assumir a responsabilidade pela manutenção e estruturação desse trecho, o Governo do Estado poderá



viabilizar obras de melhoria, garantir trafegabilidade durante todo o ano e assegurar a efetiva implantação do porto, beneficiando produtores, investidores e a população da região.

A estadualização também encontra respaldo no Art. 174 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, além de estar alinhada com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que visa o desenvolvimento econômico sustentável e a integração regional.

Diante do exposto, submete-se a presente indicação ao conhecimento e à apreciação dos Nobres Pares, confiando em seu apoio para a acolhida e aprovação deste pedido, que visa contribuir significativamente para o progresso logístico e econômico da região Oeste de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2025

Valmir Moretto
Deputado Estadual